



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

MINUTA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA BAMEX CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI.

A **Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP**, Fundação Público de Direito Privado vinculada ao Ministério da Educação, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Josimar Chaves Pinto, Km 02, Jardim Marco Zero, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Reitor o Senhor **JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 21 de outubro de 2022, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá-AP, portador do RG 4288339, CPF 147.781.364-00, e Empresa **BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.008.410/0001-06, sediada na Avenida Raul Lopes, nº 880 - Sala 1305, Joquei, em, Teresina/PI, CEP 64.048-065, Fone: (86)3085-3265/ 99402-3131, Email: licitacao@bamex.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, CPF nº 700.827.823-34, tendo em vista o que consta nos **Processos nº 23706.000057/2020-19 (IFSE) e nº 23125.007573/2022-41 (UNIFAP)**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2022, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 03/2021, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a renovação do prazo de vigência do contrato nº 10/2022 – UNIFAP, cujo objeto é a “Contratação de serviços de empresa

especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos para atender às necessidades da frota de veículos da UNIFAP, com: Serviço de manutenção mecânica preventiva; Serviço de manutenção mecânica corretiva; Serviço de guincho; Serviço de lavagem; Serviço de borracharia; Serviço de pintura; Serviços de lanternagem e pintura; Serviço de estofagem; Serviços de alinhamento de direção e suspensão (cárter, cambagem, convergência e divergência), desempenho de rodas, balanceamento, simples e computadorizado; Serviços de chaveiro automotivo, incluindo fornecimento de chaves, decodificação e cartões de ignição automotiva; Serviços de manutenção de ar condicionado automotivo; Fornecimento de toda e qualquer peça necessária ao uso regular do veículo e/ou equipamento; Fornecimento de todo e qualquer componente e/ou acessório automotivo; Serviços de plotagem, adesivagem e envelopamento nos padrões apresentados pela UNIFAP, inclusive com fornecimento de material adesivo, ou imantado, utilizado nos veículos; Serviços de lavagem, aspiração, lubrificação, polimento e cristalização; Serviços, materiais e peças de borracharia em geral, incluindo fornecimento de pneus; Serviços de vidraçaria em geral, incluindo colocação e retirada de películas de controle solar; Todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não explicitamente especificado no Termo de Referência, faça-se necessário ao perfeito reparo do veículo e/ou equipamento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital”, conforme o memorando eletrônico nº 68/2023-SETRANS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Renova-se o prazo de vigência do contrato nº 10/2022 por mais 12(doze) meses, para vigorar no período de 06/04/2023 a 06/04/2024, ou até que se conclua o processo licitatório em andamento.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

Este aditivo importará na renovação da Garantia Contratual, no percentual de 5% do valor inicial do acordo, para cobertura da nova vigência do contrato, com o acréscimo de mais três meses de garantia, contados do prazo final de vigência do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não alterado pelo presente termo.

CLAUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **TERMO ADITIVO** será publicado por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8666/93, correndo às despesas as expensas da **CONTRATANTE**.

E por estarem justos e de comum acordo, as partes acima qualificadas assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá, de de 2023.

Prof. Dr. JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA
Reitor

RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA
Contratada

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

Minuta de elaborada pelo servidor Wirllis Melo, SIAPE 2317551